



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Regulamentado
pelo Decreto
153/84

DECRETO N.º 095

Reajusta as tarifas/passageiros para o Transporte Coletivo Urbano desta cidade, altera o art. 53, do Regulamento do Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 75, inc. XI, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973,

- 1.- **CONSIDERANDO** que a Concessionária do Transporte Coletivo Urbano deste Município, empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 2576/84, de 08 de maio de 1984, acompanhado dos documentos que comprovam os indicadores dos custos operacionais, objetivando reajustes nas tarifas do transporte coletivo local;
- 2.- **CONSIDERANDO** a conclusão exarada pelos membros da Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 067/84, para esse específico fim;
- 3.- **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Intermunicipal de Preços - CIP, atribuindo aos Municípios do interior competência para definição das tarifas;
- 4.- **CONSIDERANDO** ainda o interesse da Administração em estender os benefícios contidos no art. 53, do Regulamento de Transporte Coletivo, aos estudantes do 2º grau,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas/passageiro para o Transporte Coletivo Urbano, desta cidade de Umuarama, a partir de zero hora do dia 1º de junho de 1984, passam a vigorar com os seguintes


- a)- Cr\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para as tarifas normais;
- b)- Cr\$. 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), para as tarifas de estudantes, nos termos do art. 53, do Regulamento de Transporte Coletivo;
- c)- Gratuitamente, para cegos e paraplégicos.

Art. 2º - O art. 53 do Regulamento de Transporte Coletivo, aprovado pelo Decreto nº 030, de 26.02.81, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53. As empresas serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados em escolas do 1º e 2º graus, exigindo-se, para utilização dessas passagens, que os escolares viagem uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de maio de 1984.


ANTONIO ROMERO-FILHO

Prefeito Municipal


ARI FRANCISCO

Secretário de Administração


ISMAEL CAMOSSATO

- a) - Cr\$.120,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para as tarifas normais;
- b) - Cr\$. 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), para as tarifas de estudantes, nos termos do art. 23, do Regulamento de Transporte Coletivo;
- c) - Gratuitamente, para cegos e paraplégicos.

Art. 29 - O art. 23 do Regulamento de Transporte Coletivo, aprovado pelo Decreto nº 030, de 26.02.81, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. As empresas serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados em escolas do 1º e 2º graus, exigindo-se, para utilização dessas passagens, que os escolares viagem uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados."

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES
TADO DO PARANÁ, aos 30 de maio de 1984. **REPUBLICADO**

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1.434 de 01/06/84
Sumido

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1428 de 01/06/84
Agm/No

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO